

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000577/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048394/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008587/2012-33
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a partir de 01 de abril de 2012:

a) Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$905,00 (novecentos e cinco reais).

b) Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$-1.300,00 (um mil e trezentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2012, pelo percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2011, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS	REAJUSTE
MAI/11	4,88%
JUN/11	4,28%
JUL/11	4,06%
AGO/11	4,06%
SET/11	3,62%
OUT/11	3,16%
NOV/11	2,83%
DEZ/11	2,24%
JAN/12	1,73%
FEV/12	1,22%
MAR/12	0,82%

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2011 a março de 2012, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.04.2012, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento sob forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito de FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, a partir de agosto de 2012, bem como as contribuições devidas, concernentes aos meses de abril de 2012, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de agosto de 2012, sem qualquer acréscimo.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Os adicionais previstos nas cláusulas de adicional noturno e hora extra integram a remuneração dos trabalhadores para todos os fins de direito, na forma da lei.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observadas às seguintes regras:

1 As refeições podem ser elaboradas por “Boieiras”, observadas as boas condições de higiene e qualidade, observado o peso mínimo de 500gr por refeição.

2 O café da manhã deverá ter, no mínimo, um copo de 200 ml de café com leite, mais o equivalente a 2 (dois) pães careca, com margarina ou manteiga;

3 Parte do custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 1,0% (um por cento por cento).

4 Em caso de ser realizada sobre-jornada pelos operários e esta ultrapassar o horário de 18:00 horas e não ultrapassar às 20:00 horas, deverá ser servido lanche aos operários. Se ultrapassada às 20:00 horas, deverá ser servido jantar no lugar do lanche à estes empregados.

5 As empresas na base territorial do sindicato profissional, em caso de força maior (art. 501 da CLT) ajustarão em cada caso concreto, mediante Acordo Coletivo (art. 611, § 1º da CLT) outras condições relativas ao fornecimento ou não de Alimentação;

5.1 Nas negociações de Acordo Coletivo das empresas com seus empregados e o sindicato profissional, a que se refere este item, o sindicato profissional far-se-á representar por, no máximo 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor credenciado para tal fim;

5.2 O sindicato patronal se compromete a referendar o Acordo Coletivo que for apresentado pela empresa como resultado das negociações, aqui previstas para os efeitos da Lei;

5.3 As informações confidenciais cedidas pelas empresas ao sindicato profissional em razão destas negociações, não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA /ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$-10.000,00 (dez mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1 Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1 - 10 (dez) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

1.2 - 5 (cinco) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO/REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço extrato do FGTS, disponível no ato do pagamento da rescisão, chave de conectividade para liberação dos depósitos FGTS, guia de recolhimento da multa rescisória e, quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho exigidas por lei, serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede, sub-sede, delegacia ou seções regularmente instaladas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os empregados poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízos de sua remuneração, desde que comunique por escrito a empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para participarem de cursos de seu interesse, tais como, seminários, treinamentos, congressos e cursos de intercâmbio visando o aperfeiçoamento profissional, pelo prazo máximo de seis dias no período de doze meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas-extras diárias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as seguintes faltas, desde que devidamente comprovadas, conforme o caso:

Parágrafo único — Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou oficializado, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente a sua realização em igual prazo.





FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INICIO DAS FÉRIAS

As férias, necessariamente, serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com sábado, domingo e feriado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Os convenentes reconhecem o dia 27 de novembro como o dia do Técnico em Segurança do Trabalho no Estado do Pará.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado ao Técnico de Segurança do Trabalho, local e infra-estruturas adequadas ao desempenho de suas funções.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DEFENSIVOS

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, quando exigidos pelos empregadores de acordo com os riscos inerente ao ramo de atividade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e SUS, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado devendo neste caso, obrigatoriamente, o empregado portar atestado por eles expedido.



PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulário CAT — Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS — Instituto Nacional de Seguridade Social e providenciarão o transporte do acidentado ao hospital mais próximo do local do fato, ou hospital a que o acidentado for credenciado.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, uma vez por mês, com o intuito exclusivo de proceder a sindicalização dos trabalhadores, vedada a utilização do acesso divulgação de matéria político-partidária, sindical ou ofensiva a quem quer que seja, desde que devidamente solicitado com até 48 horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais, para o sindicato profissional conveniente, até 5 (cinco) dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor do débito em atraso.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão as mensalidades unicamente dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que será descontado a cada trimestre o valor de R\$-60,00 a partir de abril de 2012, conforme decisão em Assembléia nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Segundo - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas.

Parágrafo Terceiro - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA AÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os **empregados associados ao sindicato profissional**, mensalmente, a título de contribuição para o fortalecimento da ação sindical, a que se refere o art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância correspondente a 2% da remuneração de seus empregados e repassará através de depósito em conta específica para esse fim, através de formulários fornecidos pelo Sindicato. Tal desconto servirá para formação profissional, atendimento odontológico, assessoria Jurídica e para outros fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de publicação de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENÚNCIA — REVISÃO – PRORROGAÇÃO

As cláusulas da presente norma coletiva poderão ser denunciadas, revisadas ou prorrogadas a qualquer tempo, mediante ajuste entre as partes e observadas as disposições legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugares destacados, cópias da presente convenção coletiva de trabalho, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo fornecimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulado multa de R\$10,00 (dez reais) por descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a ela, bem como seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados no âmbito da base territorial, os direitos estabelecidos no Artigo 511 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

A convenção registrada sob o número **PA000548/2012**, fica expressamente revogada para todos os fins legais.

JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA

MARCELO GIL CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA